



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 473^a, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de fevereiro de 2023.

1 Às treze horas e cinquenta e sete minutos (13h57) do dia dez (10) de
2 fevereiro de dois mil e vinte e três (2023), na Sede do Crea-MS, na Sala
3 de Sessões Engenheiro Civil Euclides de Oliveira, na Rua Sebastião
4 Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do
5 Sul, reuniu-se o Plenário do Crea-MS, em sua quadringentésima
6 septuagésima terceira (473^a) Sessão Ordinária, convocada nos termos
7 regimentais, sob a Presidência da Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU
8 DE MELLO. **I** - Verificação do quórum. Presentes os(as) Senhores(as)
9 Conselheiros(as) Regionais: Adilson Jair Kaiser; Adriana dos Santos
10 Damiao; Ahmad Hassan Gebara; André Canuto De Moraes Lopes; Antonio
11 Luiz Viegas Neto; Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo; Daniel Doff Sotta;
12 Daniel José Laporte; Daniele Caroline Rezende Di Benedetto; Eduardo
13 Barreto Aguiar; Eduardo Eudociak; Elói Panachuki; Elaine da Silva Dias;
14 Gabriel Ozório Linhares de Mello; Ilse Elizabet Dubiela Junges; Italo
15 Sostenes Barros da Silva; Jackeline Matos do Nascimento; Jorge Luiz da
16 Rosa Vargas; Keiciane Soares Brasil; Leandro Skowronski; Luis Mauro
17 Neder Meneghelli; Luiz Henrique Moreira de Carvalho; Maria da Gloria
18 Vieira Lorenzetti; Mario Basso Dias Filho; Marlon Tony Brandt; Maycon
19 Macedo Braga; Miron Brum Terra Neto; Oscar Raul Dias Haack; Paula
20 Pinheiro Padovese Peixoto; Paulo Eduardo Teodoro; Reginaldo Ribeiro de
21 Sousa; Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Rodrigo Elias de Oliveira; Salvador
22 Epifanio Peralta Barros; Sidiclei Formagini; Stanley Borges Azambuja;
23 Talles Teylor dos Santos Mello; Taynara Cristina Ferreira de Souza; Victor
24 Maciel de Andrade Silva. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos
25 Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, solicitou a
26 verificação do quórum. Em havendo quórum, declarou aberto os trabalhos
27 da Sessão Plenária Ordinária n. 473^a. **II** – Execução do Hino Nacional. **III**
28 – Execução do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul. A Senhora
29 Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora
30 VÂNIA ABREU DE MELLO, convidou a todos para ouvir o Hino Nacional
31 Brasileiro e na sequência o Hino do Estado de Mato Grosso do Sul. A
32 Senhora Presidente registra a presença da Coordenadora do Programa
33 Mulher Eng. Civil Rocheli Carnaval Cavalcanti que informar que o
34 programa mulher estará homenageando as mulheres da Engenharia,
35 Agronomia e Meteorologista que foram destaque no ano de 2022. **IV** –
36 Discussão e Aprovação da Ata da Sessão Plenária Extraordinária n. 68,
37 realizada no dia 27/01/2023. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos
38 Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, colocou a
39 Ata da Sessão Plenária Extraordinária n. 68, realizada no dia 27/01/2023,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

40 em regime de discussão, submeteu a votação e o Plenário decidiu aprovar
41 a Ata acima citada, enviada previamente aos Senhores(a) Conselheiros(a)
42 por meio eletrônico, com abstenção da Conselheira Adriana dos Santos
43 Damiao. **V** – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e
44 expedidas. Não houve destaques. **VI** – Comunicados. a) - Exposição: a.1
45 Do Presidente. A Presidente fez uso da palavra e, como de costume,
46 apresentou a agenda da Presidência do último mês: 30 de Janeiro:
47 Reunião virtual do Programa Mulher; Reunião com o chefe adjunto da
48 Embrapa Luiz Orcírio Fialho de Oliveira – Dinapec. 1 de Fevereiro: Sessão
49 Solene de Posse dos Deputados Estaduais eleitos para 12ª Legislatura -
50 ALMS – Representada pelo assessor parlamentar Juliano Marzola. 2 de
51 Fevereiro: Participação na Sessão Solene de abertura da 1ª Sessão
52 Legislativa da 12ª Legislatura – ALMS, juntamente com o assessor
53 parlamentar Juliano Marzola; Reunião virtual à convite da Secretaria de
54 Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e
55 Inovação – SEMADESC, sobre Complexo de Enfezamento do Milho em MS
56 – superintendente técnico Jason de Oliveira; Recepção do diretor da
57 Associação das Empresas de Assistência Técnica Rural - AASTEC – Vander
58 Dosso. - Participação na abertura da audiência Pública da Agência
59 Nacional de Energia Elétrica – ANEEL - (Revisão Tarifária Periódica – RTE
60 da Energisa). - Recepção do Diretor da ANEEL, Ricardo Tili, do Diretor da
61 Agência de Regulação de Serviços Públicos AGEMS, Valter Almeida da
62 Silva, do Diretor Presidente da Energisa Marcelo Vinhaes, e do Consultor
63 do Conselho dos Consumidores de Energia Elétrica e ex conselheiro do
64 Crea-PR, Ricardo Vidinich. 3 de Fevereiro: Participação da colação de grau
65 dos acadêmicos da área técnica da UEMS - campus de Dourados-MS. 6 de
66 Fevereiro: - Participação na Sessão Solene de Abertura da 3ª Sessão
67 Legislativa da 20ª Legislatura da Câmara Municipal de Dourados-MS -
68 representada pela 2ª diretora financeira Maristela Ishibashi Toko de
69 Barros. 7 de Fevereiro - Participação na Solenidade de Lançamento do
70 Plano Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento das Fontes Renováveis
71 de Produção de Energia - MS Renovável – Representada pelo 1º vice-
72 presidente Mario Basso Dias Filho acompanhado do assessor parlamentar
73 Juliano Marzola. **a.2** – Da Diretoria: Nihil. a.3 – Da Diretoria Regional da
74 Mútua – O Diretor Geral da Mutua Valter de Almeida fez uma explanação
75 dos planos da Mútua. **a.4**. De Conselheiros – (ausências justificadas e
76 outros). Conselheiro. Ausências Justificadas: Armando Araújo Neto, Carina
77 Marcondes Queiroz, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Isadora
78 Nascimento, Luiz Carlos Santini Junior, Cornelia Cristina Nagel, Robson
79 Teixeira dos Santos e Roberto Luiz Cottica. **a.5** De Conselheiro Federal.
80 Não houve participação. **a.6** – Posse de Conselheiro: Foram empossados
81 na função de Suplentes os Eng. Florestal e Prof. Gileno Brito De Azevedo,
82 Eng. Agr. Lucas Andrade de Oliveira, Eng. Civil e Prof. Jackson Jotaro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

83 Takahachi. Após leitura e assinatura dos respectivos Termos de Posse,
84 foram declarados empossados. **VII – Ordem do dia. a) Relato:** de
85 processos. **a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato:** de Processos – Auto de
86 Infração –Infração a alínea “a” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966. “Art. 6º-
87 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a
88 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou
89 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não
90 possua registro nos Conselhos Regionais.” **Conselheiro ROBSON**
91 **TEIXEIRA DOS SANTOS - Processo: I2021/185732-1; Autuado:**
92 CBO MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA; **Voto/Relato:** Por todo o
93 acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
94 **Processo: 2008003647; Autuado:** GILBERTO GUIMARÃES PRATA DA
95 SILVA; **Voto/Relato:** Por todo o acima exposto, somos pelo
96 Arquivamento do presente processo. **Processo: 2008000272; Autuado:**
97 ANNEMARIE PFANN TOMCZYK; **Voto/Relato:** Por todo o acima exposto,
98 somos pelo Arquivamento do presente processo. **Conselheiro RODRIGO**
99 **THOME BAPTISTA - Processo: I2018/133151-3; Autuado:**
100 DULCIMAR APARECIDO DE MENEZES; **Voto/Relato:** Ante o exposto e
101 haja visto a regularização da falta após a emissão do AI, somos pela
102 PROCEDÊNCIA do AI n I2018/133151-3 e conseqüente MANUTENÇÃO de
103 multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966,
104 infração alínea A do art. 6 da Lei n 5194 de 1966, em grau MÍNIMO.
105 **Processo: I2019/018226-6; Autuado:** JOSE LUIZ FACHOLI;
106 **Voto/Relato:** Na argumentação do recurso nº R2021/126509-2, fica
107 claro que a infração de exercício ilegal da profissão está regularizada com
108 a devida emissão da ART por profissional habilitado. Mas como a ação de
109 regularização pelo autuado só o correu após a notificação do Auto de
110 Infração, a multa é devida. Ante o exposto, somos pela PROCEDÊNCIA do
111 AI n I2019/018226-6 e conseqüente MANUTENÇÃO de multa prevista na
112 penalidade alínea D do art. 73º da Lei n 5194 de 1966, infração alínea A
113 do art. 6º da Lei n 5194 de 1966, em grau MÍNIMO. **Conselheiro**
114 **EDUARDO BARRETO AGUIAR - Processo: I2019/014784-3;**
115 **Autuado:** ILSON BRASIL DO NASCIMENTO; **Voto/Relato:** Em face do
116 exposto, sou favorável pela nulidade dos autos. **Conselheiro SALVADOR**
117 **EPIFANIO PERALTA BARROS - Processo: I2019/013435-0;**
118 **Autuado:** JOSE PAULO PARRA; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto,
119 considerando as falhas na descrição do local da obra/serviço no auto de
120 infração, considero nulo o AI e o conseqüente arquivamento do processo.
121 **Processo: I2019/068496-2; Autuado:** ANTONIO GOMES DA SILVA;
122 **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição
123 do local da obra/serviço no auto de infração e considerando que não há
124 como assegurar a certeza de ciência do autuado sobre o auto de infração,
125 tendo em vista que não foi o mesmo que assinou o Aviso de Recebimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

126 - AR anexado aos autos, considero nulo o AI e o conseqüente
127 arquivamento do processo. **Processo: I2019/092071-2; Autuado:**
128 IRINEU ANTONIO PEXE; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando
129 que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitada
130 contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, mantém-se a
131 aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
132 1966, em grau mínimo. ; **Processo: I2019/016902-2; Autuado:**
133 DANILO PEREIRA NANTES; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto,
134 considerando as falhas na identificação do serviço observadas no auto de
135 infração, considero nulo o AI e o conseqüente arquivamento do processo.
136 **Processo: I2019/115391-0; Autuado:** GERALDO MASELLA PINHEIRO;
137 **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o autuado
138 apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à
139 lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, mantém-se
140 a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
141 1966, em grau mínimo. **Processo: I2020/001855-2; Autuado:** VILMA
142 ENEGHEL; **Voto/Relato:** Em análise ao presente processo, arquiva-se os
143 autos. **Processo: I2018/138811-6; Autuado:** JACARANDA
144 REFLORESTAMENTO LTDA; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto,
145 considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento - AR
146 confirmando a data em que o autuado recebeu o auto de infração quando
147 da apresentação da defesa à câmara especializada e considerando a falta
148 de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos
149 no auto de infração, considero nulo o AI e o conseqüente arquivamento do
150 processo. **Processo: I2020/037976-8; Autuado:** RAFAEL PONTIM
151 GOMES; **Voto/Relato:** Em análise ao presente processo, e considerando
152 a regularização por profissional vinculado ao CRMV, archive-se os autos.
153 **Processo: I2020/037609-2; Autuado:** CARLOS ALBERTO VARGAS
154 FREIRE; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o autuado
155 apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à
156 lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, mantém-se
157 a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
158 1966, em grau mínimo. **Processo: I2020/105553-2; Autuado:** RUDI
159 JOÃO HENRICHSEN; **Voto/Relato:** Em análise ao presente processo, e
160 considerando que a regularização da falta se deu em data posterior à
161 lavratura do auto de infração, somos pela mante-se os autos, porém em
162 grau mínimo. **Processo: I2020/105886-8; Autuado:** TAKU
163 TAKAHACHI; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o
164 autuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente
165 à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, mantenho
166 a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
167 1966, em grau mínimo. **Processo: I2021/112649-1; Autuado:** ELIAS
168 DIAS DOS SANTOS; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

169 que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado
170 posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta
171 cometida, mantém-se a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art.
172 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. **Conselheiro JORGE LUIZ**
173 **DA ROSA VARGAS - Processo: I2019/093679-1; Autuado:** SALAZAR
174 BARREIROS JUNIOR; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando
175 que não consta no processo o Aviso de Recebimento – AR comprovando
176 que o autuado recebeu a notificação quando da apresentação do recurso
177 ao Plenário do Crea-MS, voto pela nulidade do AI e o consequente
178 arquivamento do processo. **Processo: I2020/156252-3; Autuado:**
179 ARTEMIO DAL ONGARO; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto,
180 considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de
181 infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação
182 do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, voto pela nulidade do
183 AI e o consequente arquivamento do processo. **Conselheiro MARLON**
184 **TONY BRANDT - Processo: I2019/091721-5; Autuado:** GERMANO
185 SARACHO; **Voto/Relato:** Considerando que não houve resposta à
186 diligência, sou pela manutenção da decisão CEA/MS nº 2232/2021
187 constante às f. 16 dos autos, mantendo a penalidade em grau máximo.
188 **Processo: I2020/001905-2; Autuado:** ANDRE NEGRUCI DOS SANTOS;
189 **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o autuado
190 apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à
191 lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, determino
192 manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
193 5.194, de 1966, em grau mínimo. **Processo: I2020/210917-2;**
194 **Autuado:** VAST SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS; **Voto/Relato:** Diante do
195 exposto, e considerando que houve regularização da falta em data
196 posterior à lavratura do auto de infração, determino a manutenção,
197 devendo ainda ser imposta penalidade prevista alínea "E" do art. 73 da Lei
198 nº 5.194, de 1966 em grau mínimo. **Processo: I2021/159244-1;**
199 **Autuado:** CÍCERO ANTONIO DE SOUZA; **Voto/Relato:** Considerando
200 que houve regularização da falta em data anterior à lavratura do auto em
201 referência que se deu em 19/03/2021, determino o arquivamento dos
202 autos. **Conselheiro EDUARDO EUDOCIAK - Processo:**
203 **I2019/093819-0; Autuado:** MAURITI MENDES DO NASCIMENTO;
204 **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o autuado
205 apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à
206 lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida,
207 manifestamos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do
208 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. ; **Processo:**
209 **I2019/094716-5; Autuado:** ADELSON PIES ARRUDA; **Voto/Relato:**
210 Ante todo o exposto, considerando que há falhas na identificação do
211 autuado no auto de infração, manifestamos pela nulidade do AI e o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

212 consequente arquivamento do processo. **Processo: I2018/138154-5;**
213 **Autuado:** NELSON LUCAS BATISTELA; **Voto/Relato:** Ante todo o
214 exposto, considerando que não há no processo o Aviso de Recebimento -
215 AR que comprova a certeza da ciência do autuado sobre as notificações e
216 o auto de infração quando da apresentação de defesa à câmara
217 especializada, manifestamos pela nulidade do AI e o arquivamento do
218 processo. **Processo: I2019/092192-1; Autuado:** MARCIA FARIAS
219 SCATENA; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando que a
220 autuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado
221 contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, manifestamos
222 por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei
223 nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. **Processo: I2020/037963-6;**
224 **Autuado:** CARLOS ALBERTO VARGAS FREIRE; **Voto/Relato:** Ante todo o
225 exposto, considerando que a Decisão CEA/MS nº 1016/2021 determina
226 que se deve considerar regularizado o processo quando a defesa ou
227 recurso for apresentado por profissional do CRMV ou o autuado informar
228 tratar-se de profissional médico veterinário ou zootecnista, cujo a defesa
229 ou recurso apresentem a ART do profissional, manifestamos pelo
230 arquivamento do processo. **Processo: I2020/105799-3; Autuado:**
231 NARCIZO ALBINO BERNDT; **Voto/Relato:** Como não houve manifestação
232 do agente fiscal, e como existe ART correspondente a área fiscalizada
233 registrada em data posterior à lavratura do auto de infração,
234 manifestamos pela procedência, devendo ainda ser aplicada penalidade
235 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau
236 mínimo. **Processo: I2020/210974-1; Autuado:** VAST SOLUÇÕES
237 ADMINISTRATIVAS; **Voto/Relato:** Diante do exposto, e considerando
238 que houve regularização da falta em data posterior à lavratura do auto de
239 infração, manifestamos pela sua manutenção, devendo ainda ser imposta
240 penalidade prevista alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em
241 grau mínimo. **Processo: I2021/125277-2; Autuado:** ELISETE FATIMA
242 BORGES CAMPANERUTTO; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto,
243 considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional
244 contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando
245 a falta cometida, manifestamos por manter a aplicação da multa prevista
246 na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
247 **Conselheira MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI - Processo:**
248 **I2019/094609-6; Autuado:** MAURICIA BARBOSA CHIZONI;
249 **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando que a autuada não
250 apresenta em sua defesa documentos que comprovam a contratação de
251 responsável técnico legalmente habilitado para a execução do serviço
252 objeto do presente auto de infração, somos favoráveis à manutenção da
253 aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
254 1966, em grau máximo. **Processo: I2019/096005-6; Autuado:** PAULO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

255 CESAR LAGUNA SORIANO; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto,
256 considerando que o autuado executou serviços da área da agronomia,
257 com manifestação de profissional da área sobre a responsabilidade técnica
258 de serviços ao autuado, concordamos com a Decisão CEA/MS nº
259 6385/2020 e nos manifestamos pela manutenção da aplicação da multa
260 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194 de 1966, em grau
261 mínimo. **Processo: I2019/094844-7; Autuado:** EZARIAS ALVES;
262 **Voto/Relato:** Tendo sido apresentado recurso, protocolado sob o nº
263 R2022/073643-4, encaminhando ART de médica veterinária, comprovando
264 a responsabilidade profissional pelo projeto, somos favoráveis ao
265 arquivamento dos autos. **Processo: I2018/128822-7; Autuado:**
266 PEDRO PEREIRA JUNIOR; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto,
267 considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento- AR
268 confirmando a data em que o autuado recebeu o Ofício do CREA/MS,
269 dando conhecimento da decisão da Câmara Especializada quanto à
270 manutenção da penalidade em grau mínimo ante a defesa apresentada de
271 regularização da falta em data posterior ao AI, manifestamo-nos pela
272 nulidade do AI nº I2018/128822-7 e pelo arquivamento do
273 correspondente processo. **Processo: I2021/112697-1; Autuado:**
274 JERSON NOGUEIRA JUNIOR; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto,
275 considerando que o autuado apresenta em sua defesa responsável técnico
276 legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI nº
277 I2021/112697-1, somos favoráveis à nulidade do referido AI e ao
278 consequente arquivamento do processo. **Processo: I2021/081729-6;**
279 **Autuado:** SEBASTIÃO LUIZ INOCENTE; **Voto/Relato:** Diante do exposto,
280 manifestamo-nos pela procedência dos autos e, considerando que houve a
281 regularização da falta em data posterior à lavratura do AI, deve ser
282 aplicada a penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
283 1966, em grau mínimo. **Conselheiro MAYCON MACEDO BRAGA -**
284 **Processo: I2020/001261-9; Autuado:** DOMINGOS CARLOS CORREA;
285 **Voto/Relato:** Considerando que houve a regularização da falta por meio
286 do registro da citada RRT, sou a favor da manutenção dos autos, devendo
287 ser imputada ao autuado, a penalidade prevista na alínea "D" do art. 73
288 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo. **Processo: I2021/185732-1;**
289 **Autuado:** PAULO GONZAGA DOS SANTOS; **Voto/Relato:** Ante todo o
290 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa
291 profissional contratado anteriormente a data do recebimento do AI,
292 comprovando a regularização da obra, sou favorável a nulidade do AI e o
293 consequente arquivamento do processo. **Conselheira CARINA**
294 **MARCONDES QUEIROZ - Processo: I2020/037046-9; Autuado:** IZE
295 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; **Voto/Relato:** Em face do
296 exposto, voto pela manutenção da decisão exarada pela CEECA, ou seja,
297 pela procedência do auto, e aplicação de multa prevista na penalidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

298 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.
299 **Processo: I2021/010610-1; Autuado:** ANTONIO CARLOS DA SILVA;
300 **Voto/Relato:** Sou pela nulidade do presente auto. **Conselheiro OSCAR**
301 **RAUL DIAS HAACK - Processo: I2020/211023-5; Autuado:** DIEGO
302 LUIZ SORGATTO; **Voto/Relato:** Considerando que o auto foi lavrado em
303 2020, e que não vislumbramos ART da safra do ano em questão, somos
304 pela manutenção dos autos, devendo ainda ao autuado, ser aplicada
305 penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em
306 grau máximo. **Processo: I2021/031093-0; Autuado:** NILO JOSÉ
307 VETTORAZZÍ; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o
308 autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprove a
309 regularização da falta cometida, somos por manter a aplicação da multa
310 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
311 máximo. **Processo: I2021/112648-3; Autuado:** ELCIO MASSAMI
312 TANJI; **Voto/Relato:** Diante do exposto, somos pelo arquivamento dos
313 autos em razão da quitação da multa, devendo ser verificado pelo
314 Departamento de Fiscalização se houve a regularização da falta, e em
315 caso negativo, proceder nova autuação. **Processo: I2020/036718-2;**
316 **Autuado:** ARGEU KERTING DE ALMEIDA; **Voto/Relato:** Ante todo o
317 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa
318 profissional legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do
319 AI, sugerimos a nulidade do AI e o consequente arquivamento do
320 processo. **Conselheira MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS -**
321 **Processo: I2021/071499-3; Autuado:** FLAVIO LUIS SOUZA;
322 **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o autuado
323 apresenta em sua defesa profissional contratada posteriormente à
324 lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, voto por
325 manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
326 5.194, de 1966, em grau mínimo. **Processo: I2020/177980-8;**
327 **Autuado:** AGOSTINHO BATALINI; **Voto/Relato:** Em análise ao presente
328 processo e, considerando que o recolhimento da ART se deu em data
329 posterior a lavratura do auto, somos por sua manutenção, devendo ser
330 aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
331 1966 em grau mínimo. **Processo: I2021/112765-0; Autuado:** BRENO
332 AUGUSTO TERRA PEREIRA; **Voto/Relato:** Em análise ao presente
333 processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data
334 posterior à emissão da lavratura do auto de infração, somos pela
335 manutenção dos autos, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na
336 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.
337 **Processo: I2021/125262-4; Autuado:** IVANILDO EDSON KOERBER;
338 **Voto/Relato:** Em análise ao presente processo e, considerando que a
339 regularização da falta se deu em data posterior à lavratura do auto,
340 manifestamo-nos por sua procedência, devendo ainda ser aplicada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

341 penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em
342 grau mínimo. **Processo: I2021/178198-8; Autuado:** JOSE CORREA
343 GUIMARAES; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o
344 autuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente
345 à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, voto por
346 manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
347 5.194, de 1966, em grau mínimo. **Processo: I2021/178205-4;**
348 **Autuado:** LAZARA PERES DE SOUZA E OUTRA; **Voto/Relato:** Ante todo
349 o exposto, considerando que há falhas na identificação da autuada, voto
350 pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
351 **Processo: I2021/178192-9; Autuado:** MASSAO OHATA;
352 **Voto/Relato:** Não obstante as razões apresentadas pelo profissional,
353 temos que houve a prática de atividade técnica, qual seja o cultivo de
354 soja, sendo tal prática detectada por meio de processo fiscalizatório
355 originando o auto de infração supracitado, e que somente após o
356 recebimento do auto de infração por meio de ART em 05/07/2021 é que
357 houve o recolhimento de TRT sanando a infração, e desta forma, somos
358 pela procedência dos autos, bem como pela manutenção da penalidade
359 imposta em grau mínimo. **Processo: I2019/031420-0; Autuado:**
360 ROBERTO JOSÉ RIBEIRO; **Voto/Relato:** Conforme acima exposto,
361 considerando que já existia ART com data anterior ao Auto de Infração e
362 apresentação de nova ART junto ao Termo Aditivo ao Banco Sicredi, voto
363 pelo Arquivamento do Processo. **Processo: I2019/069987-0; Autuado:**
364 DIRCEU BETTONI; **Voto/Relato:** Em análise ao presente processo, e
365 considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a
366 lavratura do auto de infração, somos por sua procedência, devendo ser
367 aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
368 1966 em grau mínimo. **Processo: I2020/040173-9; Autuado:**
369 DIRCIONE TOSTA GARCIA; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto,
370 considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional
371 contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando
372 a falta cometida, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea
373 "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. **Conselheira**
374 **TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA - Processo:**
375 **I2021/071531-0; Autuado:** CECÍLIO VIEIRA SOARES NETO;
376 **Voto/Relato:** Em análise ao presente processo e, considerando que a
377 regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto, voto
378 por sua procedência, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na
379 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.
380 **Processo: I2021/112756-0; Autuado:** ALAN AUGUSTUS YOUSSEF
381 SOLOVIOV; contratado posteriormente à lavratura do auto de infração,
382 regularizando a falta cometida, voto por manter a aplicação da multa
383 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

384 mínimo. **Processo: I2020/211815-5; Autuado:** IDALINO DE LIMA;
385 **Voto/Relato:** Em análise ao presente processo e, considerando que a
386 citada ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de
387 infração, voto por sua procedência, devendo ainda ser aplicada penalidade
388 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau
389 mínimo. **Processo: I2020/121206-9; Autuado:** ALDAIR LIMA SOUZA;
390 **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o autuado
391 apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à
392 lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, voto por
393 manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
394 5.194, de 1966, em grau mínimo. **Infração a alínea "b" art. 6º da Lei**
395 **n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de
396 engenheiro ou engenheiro agrônomo: **b)** O profissional que se incumbir
397 de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro."
398 **Conselheiro ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS - Processo:**
399 **2008000860; Autuado:** JOSÉ AUDAX CÉSAR OLIVA; **Voto/Relato:** Por
400 todo o acima exposto, somos pelo arquivamento do presente processo.
401 **Conselheiro JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS - Processo:**
402 **I2019/102453-2; Autuado:** JOAO CARLOS DE ALMEIDA;
403 **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o autuado
404 apresenta em sua defesa ART de profissional legalmente habilitado,
405 contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, para a
406 execução das atividades, voto pela aplicação da multa prevista na alínea
407 "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. **Conselheira**
408 **MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI - Processo:**
409 **I2020/200235-1; Autuado:** RAFAEL SANTOS VASCONCELOS;
410 **Voto/Relato:** Diante do exposto, tendo em vista que o atestado
411 apresentado tem fé pública e que os serviços restritos, descritos no
412 mesmo, são de origem técnica, necessitando, portanto, da comprovação
413 do registro de ART de responsabilidade de profissional de atribuição
414 diversa do autuado, somos favoráveis à manutenção do AI nº
415 I2020/200235-1, com a aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do
416 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo. **Processo:**
417 **I2020/070716-1; Autuado:** RÓGER CAMARGO BRITES; **Voto/Relato:**
418 Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou atividades da
419 Agronomia na execução de serviços de plantio de grama, arborização e
420 plantio de arbusto, extrapolando as atividades constantes em seu registro
421 profissional, somos favoráveis à manutenção da aplicação da multa
422 prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
423 máximo. **Conselheira TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA -**
424 **Processo: I2018/040471-1; Autuado:** WILMA LUZIA LARA HAHMED;
425 **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição
426 do local da obra/serviço no auto de infração, sou pela nulidade do AI e o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

427 consequente arquivamento do processo. **Infração a alínea "C" art. 6º**
428 **da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de
429 engenheiro ou engenheiro agrônomo: **b)** O profissional que se incumbir
430 de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro."
431 **Conselheiro ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS - Processo:**
432 **2009002226; Autuado:** JOEL MIYAHIRA **Voto/Relato:** Por todo o acima
433 exposto, somos pelo arquivamento do presente processo. **Processo:**
434 **2009000329; Autuado:** JULIO CÉSAR LIMA E ARANTES **Voto/Relato:**
435 Por todo o acima exposto, somos pelo arquivamento do presente
436 processo. **Infração a alínea "d" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.**
437 "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro
438 agrônomo: **d)** O profissional que, suspenso de seu exercício, continue em
439 atividade." **Conselheiro EDUARDO EUDOCIK - Processo**
440 **I2020/105796-9; Autuado:** ILTON HENRICHSEN; **Voto/Relato** Em
441 análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se
442 deu em data posterior à lavratura do presente auto, manifestamos por sua
443 manutenção, no entanto, com aplicação da penalidade prevista na alínea
444 "D" do art. 73 da Lei nº 5.194 de 1966, infração alínea "D" do art. 6º da
445 Lei nº 5.194 de 1966 em grau mínimo. **Infração a alínea "e" art. 6º da**
446 **Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de
447 engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização
448 ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições
449 reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da
450 Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º
451 desta Lei." **Conselheiro EDUARDO BARRETO AGUIAR - Processo:**
452 **I2019/096825-1; Autuado:** TL CONSTRUÇÕES LTDA; **Voto/Relato:**
453 Diante dos fatos apresentados, sou pela nulidade do presente auto.
454 **Processo: I2020/135960-4; Autuado:** CLAUDIONOR DE OLIVEIRA
455 NASCIMENTO-ME; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando que
456 não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando a data
457 em que o autuado recebeu o auto de infração quando da apresentação da
458 defesa à câmara especializada, sou pela nulidade do AI e o consequente
459 arquivamento do processo. **Conselheiro OSCAR RAUL DIAS HAACK -**
460 **Processo: I2020/178154-3; Autuado:** IPANEMA CONTABILIDADE
461 CONSULTORIA E PLANEJAMENTO; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto,
462 considerando as falhas na identificação do serviço observadas no auto de
463 infração, somos favoráveis a nulidade do AI e o consequente
464 arquivamento do processo. **Conselheira MARIA DA GLORIA VIEIRA**
465 **LORENZZETTI - Processo: I2020/178148-9; Autuado:** J B
466 MECANIZAÇÃO; **Voto/Relato:** Em face do exposto, manifestamo-nos pela
467 procedência dos autos e pela aplicação da multa prevista na alínea "E" do
468 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo. **Infração ao art. 1º**
469 **da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.** "Art. 1º - Todo contrato,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

470 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
471 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
472 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." **Conselheiro ROBSON**
473 **TEIXEIRA DOS SANTOS - Processo: 2010001444; Autuado:** ATOS
474 BATISTA DE SOUZA JUNIOR; **Voto/Relato:** Por todo o acima exposto,
475 somos pelo arquivamento do presente processo. **Processo:**
476 **2012001254; Autuado:** CONCREPLUS CONCRETO LTDA; **Voto/Relato:**
477 Por todo o acima exposto, somos pelo arquivamento do presente
478 processo. **Processo: 2010002955; Autuado:** PAVITEC CONSTRUTORA
479 LTDA; **Voto/Relato:** Por todo o acima exposto, somos pelo arquivamento
480 do presente processo. **Processo: 2012001039; Autuado:** VYGA –
481 PRESTADORA DE SERV. DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA;
482 **Voto/Relato:** Por todo o acima exposto, somos pelo arquivamento do
483 presente processo. **Processo: 2012003632; Autuado:** SUPERMIX
484 CONCRETO S/A; **Voto/Relato:** Por todo o acima exposto, somos pelo
485 arquivamento do presente processo. **Processo: 2011002926; Autuado:**
486 JUAN LUIZ SOTO OVIEDO; **Voto/Relato:** Por todo o acima exposto,
487 somos pelo arquivamento do presente processo. **Processo:**
488 **2009002281; Autuado:** BRAGAS & VALOTA LTDA; **Voto/Relato:** Por
489 todo o acima exposto, somos pelo arquivamento do presente processo.
490 **Conselheiro ARMANDO ARAÚJO NETO - Processo: 2009001973;**
491 **Autuado:** BRAGAS & VALOTA LTDA; **Voto/Relato:** Por todo o acima
492 exposto, somos pelo arquivamento do presente processo. **Processo:**
493 **2009001974; Autuado:** BRAGAS & VALOTA LTDA; **Voto/Relato:** Por
494 todo o acima exposto, somos pelo arquivamento do presente processo.
495 **Processo: 2012003652; Autuado:** BRAGAS & VALOTA LTDA;
496 **Voto/Relato:** Por todo o acima exposto, somos pelo arquivamento do
497 presente processo. **Processo: 2009003329; Autuado:** SUPERMIX
498 CONCRETO S.A.; **Voto/Relato:** Por todo o acima exposto, somos pelo
499 arquivamento do presente processo. **Processo: 2012002163; Autuado:**
500 CIS GEOTECNICA E FUNDAÇÕES LTDA; **Voto/Relato:** Por todo o acima
501 exposto, somos pelo arquivamento do presente processo. **Processo:**
502 **2012001032; Autuado:** METAL ROMEU ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA;
503 **Voto/Relato:** Por todo o acima exposto, somos pelo arquivamento do
504 presente processo. **Processo: 2012004176; Autuado:** DANIEL RAMÃO
505 CHAIM ASSEF; **Voto/Relato:** Por todo o acima exposto, somos pelo
506 arquivamento do presente processo. **Processo: 2012000046; Autuado:**
507 MARIO NELSON PARO; **Voto/Relato:** Por todo o acima exposto, somos
508 pelo arquivamento do presente processo. **Processo: 2012004336;**
509 **Autuado:** LUCIANO NEIDERMEYER NETO; **Voto/Relato:** Por todo o
510 acima exposto, somos pelo arquivamento do presente processo.
511 **Processo: 2004032861; Autuado:** FABRICIO SOUZA JURADO MOLINA;
512 **Voto/Relato:** Por todo o acima exposto, somos pelo arquivamento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

513 presente processo. **Processo: 2009003137; Autuado:** ATOS BATISTA
514 DE SOUZA JUNIOR; **Voto/Relato:** Por todo o acima exposto, somos pelo
515 arquivamento do presente processo. **Processo: 2012001970; Autuado:**
516 LUCIANO NEIDERMEYER NETO; **Voto/Relato:** Por todo o acima exposto,
517 somos pelo arquivamento do presente processo. **Conselheiro MARLON**
518 **TONY BRANDT - Processo: I2019/031070-1; Autuado:** G. FOLADOR
519 NUNES - ME; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando que a
520 autuada registrou a ART posteriormente à lavratura do auto de infração,
521 determino manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73
522 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. **Conselheiro JORGE LUIZ**
523 **DA ROSA VARGAS - Processo: I2019/093164-1; Autuado:** AGENCIA
524 ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL;
525 **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou
526 projeto de engenharia sem recolher a devida ART, voto pela aplicação da
527 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
528 máximo, tendo em vista que não apresentou documento que comprove a
529 regularização da falta cometida. **Conselheira CARINA MARCONDES**
530 **QUEIROZ - Processo: I2020/033997-9; Autuado:** GOMES &
531 AZEVEDO; **Voto/Relato:** Em análise ao presente processo e,
532 considerando que existe profissional habilitado pela obra que ensejou na
533 lavratura do auto de infração, sou pela nulidade dos autos. **Conselheira**
534 **CORNELIA CRISTINA NAGEL - Processo: I2020/156610-3;**
535 **Autuado:** LUCAS ROBERTO PEREIRA BEZERRA; **Voto/Relato:** Ante todo
536 o exposto, considerando que não consta dos autos o Aviso de
537 Recebimento – AR confirmando a data em que o autuado recebeu o auto
538 de infração quando da apresentação da defesa à câmara especializada,
539 voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
540 **Conselheiro OSCAR RAUL DIAS HAACK - Processo: I2020/136001-**
541 **7; Autuado:** JOVELINO ANTONIO DE REZENDE HENDGES; **Voto/Relato:**
542 Ante todo o exposto, considerando que o Aviso de Recebimento - AR não
543 foi assinado pelo autuado e que, portanto, não há como assegurar a
544 certeza da ciência da notificação, somos pela nulidade do AI e o
545 arquivamento do processo. **Processo: I2019/070616-8; Autuado:**
546 BESSA ARQUITETURA E AGRONOMIA S/C LTDA; **Voto/Relato:** Ante todo
547 o exposto, considerando que a autuada registrou a ART após a lavratura
548 do AI, regularizando a falta cometida, somos pela aplicação da multa
549 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
550 mínimo. **Conselheira TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA -**
551 **Processo: I2020/211232-7; Autuado:** FABIANO BITTINGER HAMMES;
552 **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o autuado
553 apresenta ART registrada posteriormente à lavratura do AI, regularizando
554 a falta cometida, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea
555 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. **Conselheira**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

556 **MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI - Processo:**
557 **I2020/178829-7; Autuado:** SAMUEL ACOSTA DA SILVA; **Voto/Relato:**
558 Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua
559 defesa ART registrada posteriormente à lavratura do AI, regularizando a
560 falta cometida, somos a favor de se manter a aplicação da multa prevista
561 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
562 **Processo: I2020/136000-9; Autuado:** JOVELINO ANTONIO DE
563 REZENDE HENDGES; **Voto/Relato:** Em análise ao presente processo e,
564 considerando que o autuado apresentou em sua defesa a primeira ART nº
565 1320200029922 emitida em data anterior à lavratura do auto de infração,
566 substituída corretamente pela ART nº 132020128620, sou de parecer
567 favorável à nulidade do Auto de Infração nº I2020/136000-9 e ao
568 arquivamento do correspondente processo. **Conselheiro EDUARDO**
569 **EUDOCIAK; Processo: I2021/071508-6; Autuado:** FABIANO
570 BITTINGER HAMMES; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando
571 que o autuado apresenta ART registrada posteriormente à lavratura do AI,
572 regularizando a falta cometida, manifestamos pela aplicação da multa
573 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
574 mínimo. **Conselheira MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS -**
575 **Processo: I2021/112907-5; Autuado:** MONICA FARNEZI MACHADO
576 BORGES; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando as falhas na
577 descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à
578 insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da
579 controvérsia e a plenitude da defesa, voto pela nulidade do AI e o
580 conseqüente arquivamento do processo. **Processo: I2019/031326-3;**
581 **Autuado:** EMPAGRO PROJETOS AGROPEC E ASSIST TECNICA LTDA;
582 **Voto/Relato:** Considerando que o Auto de Infração foi lavrado para a
583 empresa errada, sou pela nulidade do AI e arquivamento do processo.
584 **Conselheiro CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO -**
585 **Processo: I2021/127284-6; Autuado:** CONCREVALE; **Voto/Relato:**
586 Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais
587 formalidades previstas em lei, sugerimos a nulidade do AI e o
588 conseqüente arquivamento do processo. **Processo: I2018/104481-6;**
589 **Autuado:** SLC SERVIÇOS EM SEG DO TRABALHO LTDA ME;
590 **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando a falta de
591 correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no
592 auto de infração, sugerimos a nulidade do AI e o conseqüente
593 arquivamento do processo. **Conselheira PAULA PINHEIRO PADOVESE**
594 **PEIXOTO - Processo: 2016000967; Autuado:** SARTEC ASSISTÊNCIA
595 TÉCNICA EM MÁQUINAS DE CELULOSE E PAPEL LTDA; **Voto/Relato:** Em
596 face do exposto, sou favorável à nulidade dos autos, e caso a autuada
597 continue exercendo atividades da Engenharia, Agronomia ou Geociências
598 sem o devido registro, deverá ser autuada novamente. **Conselheiro**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

599 **EDUARDO BARRETO AGUIAR - Processo: I2021/198475-7;**
600 **Autuado:** OCA AMBIENTAL; **Voto/Relato:** Em análise ao presente
601 processo e diante das alegações e comprovação apresentadas pelo
602 autuado, sou pela nulidade dos autos. **Processo: I2019/093413-6;**
603 **Autuado:** MARCELO QUEIROZ LEAL ME; **Voto/Relato:** Ante todo o
604 exposto, considerando que o autuado somente providenciou a
605 regularização da falta cometida após a lavratura do auto de infração, sou
606 pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73
607 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. **Conselheiro MAYCON**
608 **MACEDO BRAGA - Processo: I2021/182235-8; Autuado:** BTG
609 EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; **Voto/Relato:** Ante
610 todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa
611 ART registrada anteriormente à lavratura do AI, sou favorável a nulidade
612 do AI e o conseqüente arquivamento do processo. **Conselheiro**
613 **SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS - Processo:**
614 **I2021/235634-2; Autuado:** OXIPORÃ; **Voto/Relato:** Ante todo o
615 exposto, considerando que não constam dos autos evidências de que a
616 autuada executou a atividade de "dimensionamento de vasos sob
617 pressão", considero nulo o AI e o conseqüente arquivamento do processo.
618 **Conselheiro ROBERTO LUIZ COTTICA - Processo: I2022/088369-0;**
619 **Autuado:** OTÁVIO SACUNO BONILHA; **Voto/Relato:** Em face do exposto,
620 sou pela nulidade dos autos. **Processo: I2020/210428-6; Autuado:** T
621 S CONSTRUTORA; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando a
622 falta de fundamentação da decisão da câmara especializada, sou pela
623 nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. **Infração ao**
624 **art. 58 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 58 – Se o profissional, firma ou
625 organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade
626 em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro."
627 **Conselheira MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI - ;**
628 **Processo:2016001429; Autuado:** CONEM - CONSULTORIA
629 EMPRESARIAL LTDA ME; **Voto/Relato:** Ante todo exposto, tendo em
630 vista que o presente processo de auto de infração foi lavrado em
631 duplicidade com o Auto de Infração nº 2016002631, com base no § 3º do
632 art. 11 da Resolução nº 1.008/2004 e no art. 47, caput e inciso VII da
633 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, concluímos pela nulidade do Auto de
634 Infração nº 2016001429 e o conseqüente arquivamento deste processo.
635 **Processo: I2021/212871-4; Autuado:** NUCLEO SERVICOS DE
636 INSPECAO DE EQUIPAMENTOS LTDA; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto,
637 considerando que a autuada regularizou sua situação perante o Crea-MS
638 posteriormente à lavratura do AI e, conforme disposto no inciso V do
639 art.43 da Resolução, somos pela manutenção da aplicação da multa
640 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, em grau mínimo.
641 **Conselheiro ROBERTO LUIZ COTTICA - Processo:2017003296;**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

642 **Autuado:** GAS MED PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI; **Voto/Relato:**
643 Considerando que o auto de infração data de 2017, sou pelo seu
644 arquivamento. **Conselheiro ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS -**
645 **Processo:2013002111; Autuado:** ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL
646 AREALVA LTDA - ME; **Voto/Relato:** Por todo o acima exposto, somos
647 pelo arquivamento do presente processo. **Processo:2013004346;**
648 **Autuado:** DECIMAR DE ASSIS SOARES; **Voto/Relato:** Por todo o acima
649 exposto, somos pelo arquivamento do presente processo.
650 **Processo:2013005691; Autuado:** WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA
651 AMBIENTAL LTDA.; **Voto/Relato:** Por todo o acima exposto, somos pelo
652 arquivamento do presente processo. **Infração ao art. 59 da Lei n.**
653 **5.194, de 1966.** "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,
654 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para
655 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei,
656 só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
657 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu
658 quadro técnico." **Conselheira CARINA MARCONDES QUEIROZ -**
659 **Processo: I2021/235910-4; Autuado:** WF ELETROAR; **Voto/Relato:**
660 Considerando a informação prestada pela AIP e ainda considerando que a
661 empresa além de quitar a multa procedeu ao seu registro no Crea, sou
662 pelo arquivamento dos autos. **Conselheiro ELOI PANACHUKI -**
663 **Processo: I2019/017335-6; Autuado:** J. N. ALIMENTACAO E
664 CONSTRUCAO LTDA -ME; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto,
665 considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de
666 infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação
667 do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, manifesto-me pela
668 nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. **Conselheiro**
669 **JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS - Processo: I2020/166995-6;**
670 **Autuado:** LEONARDO SILVA BENITES DE LIMA EIRELI; **Voto/Relato:** Em
671 análise ao presente processo e, considerando que a RRT em tela foi
672 registrada antes da lavratura do auto, voto pela nulidade do presente
673 processo. **Processo: I2021/212343-7; Autuado:** DEDETIZADORA 2M -
674 JOANA DOS SANTOS RAMOS; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto,
675 considerando que o presente processo deveria ter sido tramitado para a
676 Câmara Especializada de Agronomia quando da análise em primeira
677 instância e considerando que a autuada regularizou sua situação perante
678 este Conselho, voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do
679 processo. **Conselheira MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI -**
680 **Processo: I2022/087737-2; Autuado:** AVELINO SERVICOS
681 AGRICOLAS LTDA; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto e conforme
682 documentos anexos ao processo comprovando que a autuada prestou
683 serviços em atividades ligada ao exercício da Agronomia sem possuir
684 registro neste Conselho, nosso parecer é favorável à manutenção da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

685 aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
686 1966, em grau máximo. **Conselheira MARISTELA ISHIBASHI TOKO**
687 **DE BARROS - Processo: I2019/014804-1; Autuado:** KATIA LAURA
688 GARCETE ESQUIVEL DE SOUZA - J & K PRESTADORA DE SERVIÇOS;
689 **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando a falta de
690 correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no
691 auto de infração, voto pela nulidade do AI em análise e consequente
692 arquivamento do processo. **Processo: I2020/211217-3; Autuado:**
693 SUZANO PAPEL E CELULOSE SA; **Voto/Relato:** Em face do exposto, voto
694 pela nulidade dos autos. **Conselheiro MAYCON MACEDO BRAGA -**
695 **Processo: I2020/121213-1; Autuado:** THIAGO SANTOS DA CRUZ;
696 **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando que a autuada efetuou
697 o registro no Crea-MS posteriormente à lavratura do auto de infração, sou
698 a favor em manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73
699 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. **Conselheiro ROBSON**
700 **TEIXEIRA DOS SANTOS - Processo: 2010000765; Autuado:**
701 VETORIAL SIDERURGICA LTDA; **Voto/Relato:** Por todo o acima exposto,
702 somos pelo arquivamento do presente processo. **Processo:**
703 **2012002029; Autuado:** INSTALAR VISUAL LTDA EPP; **Voto/Relato:** Por
704 todo o acima exposto, somos pelo arquivamento do presente processo.
705 **Conselheiro SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS - Processo:**
706 **I2020/038071-5; Autuado:** K C R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
707 EQUIPAMENTOS EIRELI; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto,
708 considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido
709 e os fatos descritos no auto de infração, considero nulo o AI e o
710 consequente arquivamento do processo. **Conselheira TAYNARA**
711 **CRISTINA FERREIRA DE SOUZA - Processo: I2020/211470-2;**
712 **Autuado:** IMPROVE CONSULTORIA EM SAUDE E SEGURANCA DO
713 TRABALHO LTDA; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando que a
714 autuada regularizou sua situação perante o Crea-MS posteriormente à
715 lavratura do AI, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea
716 "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. **Infração ao**
717 **art. 64 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 64 – Se automaticamente
718 cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de
719 efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois)
720 anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da
721 dívida." **Conselheira PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO -**
722 **Processo: I2021/180460-0; Autuado:** LIVENET PROVEDOR;
723 **Voto/Relato:** Em análise ao presente processo e, considerando que a
724 regularização da falta se deu com o registro da empresa em data posterior
725 à lavratura do auto, sou favorável à sua procedência, devendo ainda ser
726 aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
727 1966 em grau mínimo. **REVEL: Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

728 **5.194, de 1966.** "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro
729 ou engenheiro agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica que realizar atos
730 ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de
731 que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais."
732 **Conselheiro SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS - Processo:**
733 **I2021/112912-1; Autuado:** NORDICA AGRICOLA LTDA; **Voto/Relato:**
734 Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o
735 dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, anula-
736 se o AI e o conseqüente arquivamento do processo. **Processo:**
737 **I2022/090307-1; Autuado:** VALDEIR JOSE DOS SANTOS;
738 **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o autuado
739 apresenta em sua defesa profissional contratada posteriormente à
740 lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, mantém-se
741 a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
742 1966, em grau mínimo. **Infração ao art. 16 da Lei n. 5.194, de 1966.**
743 "Art. 16 – Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de
744 qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas
745 visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autor do
746 projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os
747 dos responsáveis pela execução dos trabalhos." **Conselheira**
748 **MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS - Processo:**
749 **I2022/091457-0; Autuado:** MURILO ROGGERI DA COSTA;
750 **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o autuado
751 regularizou a situação após a lavratura do auto de infração, por meio da
752 afixação de placa no local da obra, voto por manter a aplicação da multa
753 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
754 mínimo. **Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de**
755 **1977.** "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
756 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
757 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
758 Técnica" (ART)." **Conselheira MARIA DA GLORIA VIEIRA**
759 **LORENZZETTI - Processo: I2022/090298-9; Autuado:** HAMILTON
760 HIDEO HASHIMOTO; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto, considerando
761 que o processo deveria ter sido apreciado e julgado em primeira instância
762 pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho –
763 CEEST, nosso parecer é pela nulidade do AI e o conseqüente
764 arquivamento do processo, sem prejuízo das providências legais cabíveis,
765 qual seja, a comprovação da informação do profissional, em seus
766 documentos de Recurso/Defesa (a ART de cargo e função), que a princípio
767 demonstraria a regularidade das atividades realizadas. **Processo:**
768 **I2022/089415-3; Autuado:** CASSIO MIRANDA NUNES; **Voto/Relato:**
769 Em análise ao presente processo e, considerando que há registro de ART
770 em data anterior a lavratura do auto de infração demonstrando a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

771 regularidade da atividade, somos favoráveis ao seu arquivamento.
772 **Conselheiro EDUARDO EUDOCIAK - Processo: I2022/090359-4;**
773 **Autuado:** ODAIR JOHANNNS; **Voto/Relato:** Ante todo o exposto,
774 considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada
775 anteriormente à lavratura do auto de infração, manifestamos pela
776 nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. **Infração ao**
777 **art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 59 - As firmas, sociedades,
778 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
779 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
780 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
781 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o
782 dos profissionais do seu quadro técnico." **Conselheiro EDUARDO**
783 **BARRETO AGUIAR - Processo: I2022/098919-7; Autuado: D.A**
784 **ELETRICA -DANIEL RICARDO PESSOL; Voto/Relato:** Ante todo o
785 exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal
786 infringido e os fatos descritos no auto de infração, sou pela nulidade do AI
787 e o conseqüente arquivamento do processo. Aprovado. **b) Assuntos de**
788 **interesse geral. b.1) Comissões. b.1.1) Comissão de Orçamento e**
789 **Tomada de Contas – COTC. Processo: P2023/007710-7 DELIBERAÇÃO N.**
790 **002/2023 – COTC. Assunto:** Prestação de Contas de novembro de 2022.
791 A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira
792 Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a
793 votação, e o Plenário, considerando que os dados constantes dos
794 Relatórios Contábeis do mês de outubro de 2022 foram apresentados pela
795 área financeira e contábil, dos quais foram verificados os Comparativos
796 Sintéticos Orçados e Realizados, tanto da Receita como das Despesas, os
797 Balanços Orçamentário e Patrimonial e Variações Patrimoniais,
798 considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas
799 vigentes estabelecida pelo Confea e demais normas gerais que regem a
800 matéria, considerando que o inciso V do art. 144 do Regimento Interno do
801 Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a
802 COTC emitir relatório de acompanhamento mensal referente à execução
803 orçamentária a ser encaminhado ao Plenário para apreciação e o inciso VII
804 do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão
805 PL/MS 277/17, apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição
806 ou suplementação de verbas, **DECIDIU** aprovar a Prestação de Contas
807 relativa ao mês de novembro do exercício de 2022 e encaminhamento
808 desta Decisão ao Confea. **b.1.1 - Comissão de Orçamento e Tomada de**
809 **Contas – COTC. Processo: P2023/007712-3 DELIBERAÇÃO N. 003/2023**
810 **– COTC. Assunto:** Prestação de Contas de dezembro de 2022. A Senhora
811 Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora
812 VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o
813 Plenário, considerando que os dados constantes dos Relatórios Contábeis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

814 do mês de outubro de 2022 foram apresentados pela área financeira e
815 contábil, dos quais foram verificados os Comparativos Sintéticos Orçados
816 e Realizados, tanto da Receita como das Despesas, os Balanços
817 Orçamentário e Patrimonial e Variações Patrimoniais, considerando que a
818 referida prestação de contas obedeceu as normas vigentes estabelecida
819 pelo Confea e demais normas gerais que regem a matéria, considerando
820 que o inciso V do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado
821 pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC emitir relatório
822 de acompanhamento mensal referente à execução orçamentária a ser
823 encaminhado ao Plenário para apreciação e o inciso VII do art. 144 do
824 Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17,
825 apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou
826 suplementação de verbas, **DECIDIU** aprovar a Prestação de Contas
827 relativa ao mês de dezembro do exercício de 2022 e encaminhamento
828 desta Decisão ao Confea. **b.1.2 – Decisão da Diretoria n. 004/20223**
829 **D/MS – Assunto:** Dispõe sobre a adesão ao Programa de
830 Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc), ao
831 Programa de Estruturação Tecnológica e ao Programa de Estruturação
832 Física. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira
833 Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a
834 votação, e o Plenário após apreciação e discussão da Decisão da Diretoria
835 n. 004/20223 D/MS “A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e
836 Agronomia de Mato Grosso do Sul em conformidade com o artigo 94,
837 Inciso XIII, do Regimento Interno do Crea-MS e, Considerando a
838 Resolução n. 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa
839 de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua –
840 Prodesu; e a Decisão Normativa n. 97, de 2012, que define os percentuais
841 de aplicação e os critérios de distribuição e concessão dos recursos por
842 participante; Considerando o orçamento total do Prodesu, para o ano de
843 2023; Considerando o teor da Portaria n. 562/2022 do Confea, que
844 aprovou *ad referendum* do Plenário, a distribuição dos recursos para o
845 exercício de 2023, bem como o cronograma de apresentação dos projetos,
846 quais sejam (Prazo de entrega e Projetos): 31 de janeiro - Programa de
847 Auditoria Independente dos Creas; 28 de fevereiro - Programa de
848 Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização - Prodafisc –
849 Execução do Plano de Fiscalização (diárias e combustíveis); 31 de março -
850 Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização e
851 Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades
852 Finalísticas – Prodafin; 30 de junho - Para os demais projetos;
853 Considerando que o Crea-MS através da Decisão Plenária PL/MS n.
854 014/2021 de 22 de janeiro de 2021, aprovou a adesão ao Programa de
855 Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu
856 com validade até 31 de dezembro de 2023; Considerando o recurso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

857 liberado pelo Confea no valor de R\$ 1.178.970,72 (um milhão, cento e
858 setenta e oito mil, novecentos e setenta reais e setenta e dois centavos),
859 conforme anexo à Portaria n. 562/2022 do Confea. Propõe: Aprovar a
860 apresentação de Projeto no Programa de Desenvolvimento e
861 Aprimoramento da Fiscalização – Prodafisc (execução do plano de
862 fiscalização – diárias e combustíveis), Programa de Desenvolvimento e
863 Aprimoramento da Fiscalização - n. IIA, Programa de Estruturação
864 Tecnológica - n. IID e Programa de Estruturação Física - n. IIIB, para
865 utilização de R\$ 1.178.970,72 (um milhão, cento e setenta e oito mil,
866 novecentos e setenta reais e setenta e dois centavos), recurso liberado
867 pelo Confea para incremento de melhorias de infraestrutura e
868 institucionais no Crea-MS. É assim que submetemos à apreciação da
869 Diretoria e posteriormente ao Plenário, para análise e manifestação”,
870 DECIDIU por aprovar a adesão ao Programa de Desenvolvimento e
871 Aprimoramento da Fiscalização – Prodafisc (execução do plano de
872 fiscalização – diárias e combustíveis), Programa de Desenvolvimento e
873 Aprimoramento da Fiscalização - n. IIA, Programa de Estruturação
874 Tecnológica - n. IID e Programa de Estruturação Física - n. IIIB, para
875 utilização de R\$ 1.178.970,72 (um milhão, cento e setenta e oito mil,
876 novecentos e setenta reais e setenta e dois centavos), conforme Proposta
877 da Presidência n. 003/2023, submetendo à apreciação e decisão do
878 Plenário, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a Proposta da Presidência
879 n. 003/2023. **b.1.3 – Decisão da Diretoria n. 006/2023 D/MS -**
880 **Assunto:** Dispõe sobre a minuta da Portaria, emitida pela Presidente do
881 Crea-MS nos termos do inciso XIV do Art. 94 do Regimento Interno. A
882 Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira
883 Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a
884 votação, e o Plenário após apreciação e discussão da Decisão da Diretoria
885 n. 006/2023 D/MS com o seguinte teor: “após apreciar a minuta da
886 Portaria que normatiza os prazos e qualidade da instrução técnica,
887 análises e relatoria de processos administrativos de atendimento, auto de
888 infração e ética no âmbito do Crea-MS”, **DECIDIU**, por unanimidade,
889 aprovar a Decisão da Diretoria n. 006/2023 D/MS. **VIII – Proposta da**
890 **Presidente e/ou da Diretoria. 1) Proposta da Presidência n.**
891 **004/2023 – Assunto:** Criação do Grupo de Trabalho BIM. A Senhora
892 Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora
893 VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o
894 Plenário após apreciação e discussão da Proposta da Presidência n.
895 004/2023 com o seguinte teor: “Considerando que a tecnologia BIM
896 (Building Information Modeling – Modelagem de Informações da
897 Construção), é uma ferramenta que possibilita ao profissional, criar
898 digitalmente um ou mais modelos virtuais precisos de uma construção;
899 Considerando que a BIM é usada para criar e gerenciar dados durante o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

900 processo de projeto, construção e operações. Considerando também, que
901 a BIM integra dados multidisciplinares para criar representações digitais
902 detalhadas que são gerenciadas em uma plataforma aberta na nuvem
903 para colaboração em tempo real. Assim uso da BIM oferece mais
904 visibilidade, melhor tomada de decisões, opções mais sustentáveis e
905 economia de custos em projetos de engenharia; Considerando que os
906 benefícios da BIM aparecem também na conexão de equipes, fluxos de
907 trabalho e dados em todo o ciclo de vida do projeto, desde o projeto de
908 engenharia até a construção e operações, para proporcionar melhores
909 formas de trabalho e melhores resultados; Considerando que o Confea,
910 juntamente com o BIM Fórum Brasil, realizou em 2022 uma pesquisa
911 junto aos profissionais do Sistema Confea/Crea/Mútua, acerca da
912 utilização da ferramenta em seus projetos, e que a pesquisa demonstrou
913 um percentual baixo de profissionais que declararam a sua utilização;
914 Considerando que um Grupo de Trabalho no âmbito do Crea-MS, é o
915 órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da
916 estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de
917 tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas.
918 **Proposta:** Criação do Grupo de Trabalho GT – BIM, no âmbito do Crea-
919 MS, que terá como finalidade a discussão e proposição acerca do tema.
920 Conforme prevê o art. 177, do Regimento Interno do Crea-MS. O grupo de
921 trabalho é composto por dois conselheiros regionais e três profissionais do
922 Sistema Confea/Crea especializados no tema. Parágrafo único. É vedada a
923 indicação de suplente para membro de grupo de trabalho. Art. 181. O
924 coordenador do grupo de trabalho é eleito pelo Plenário do Crea e o
925 coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma
926 única recondução”, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a proposta da
927 Presidente, no sentido de Criação do Grupo de Trabalho GT – BIM, no
928 âmbito do Crea-MS, que terá como finalidade a discussão e proposição
929 acerca do tema, conforme prevê o Inciso VII do Artigo 2 do Regimento
930 Interno do Crea-MS, que versa: VII - instituir grupo de trabalho ou
931 comissão em caráter permanente ou especial. O Grupo de Trabalho será
932 composto pelos seguintes **Membros Titulares:** Conselheiro Regional
933 Engenheiro Civil Ítalo Sostenes Barros da Silva e Conselheiro Regional
934 Engenheiro Civil Luiz Henrique Moreira de Carvalho. Sendo eleito
935 **Coordenador** para conduzir os trabalhos o Conselheiro Regional **Eng.**
936 **Civil LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO** e **Coordenador**
937 **Adjunto Conselheiro Regional Eng. Civil ÍTALO SOSTENES BARROS**
938 **DA SILVA**. Decidiu ainda, por informar que ao final dos trabalhos do ano,
939 o Grupo de Trabalho deverá apresentar a este Plenário relatório final,
940 conforme prevê o Artigo 59 do Regimento Interno do Crea-MS. Na
941 sequência a Senhora Presidente da Mesa Diretora do Plenário, Engenheira
942 Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, agradeceu a todos os Conselheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

943 Regionais e nada mais havendo a tratar encerrou a Sessão às (16h29)
944 dezesseis horas e vinte nove minutos. Assim, coube a mim, Eng.
945 Agrônomo Armando Araújo Neto, 1º Diretor-Administrativo, lavrar a
946 presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos
947 termos do Regimento do Conselho. *****

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE

ENG. AGR. ARMANDO ARAÚJO NETO
1º Diretor-Administrativo

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 474, de 10 de março de 2023.